

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000223/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/02/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR078498/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.000654/2013-71  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/01/2013

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 46212.007267/2012-85  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 20/06/2012

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL CRESS 11 REGIAO PR, CNPJ n. 75.188.490/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA IZABEL SCHEIDT PIRES;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do Conselho Regional de Serviço Social da 11ª Região**, com abrangência territorial em **PR**.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA TERCEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO ADICIONAL

No exercício de 2012, o CRESS da 11ª Região concederá a todos os seus empregados Auxilio Alimentação adicional no valor equivalente a 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os empregados com jornada de oito horas e R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais) para os servidores com jornada de seis horas a título de abono de natal.

# **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

## **DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO**

A clausula vigésima quinta vigerá com a seguinte redação:

A partir de 01.01.2013 a jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional será de 30 (trinta) horas semanais, totalizando 150 (cento e cinquenta) horas mensais, com 15 (quinze) minutos diários de descanso nos termos legais que será acrescido no final da jornada, sem redução no salário dos empregados.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS TERMOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Ficam mantidos todos os demais termos do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

**ANTONIO MARSENCO  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO  
ESTADO DO PARANA**

**MARIA IZABEL SCHEIDT PIRES  
PRESIDENTE  
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS 11 REGIAO PR**